



Sem Censura



EDIÇÃO ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2440 - 17 JUNHO 2020

O Metasita não pode ser usado como trampolim para alguém se eleger

O ex-presidente expulso por malversação do patrimônio coletivo enviou email solicitando desincompatibilização para cumprir o determinado pela justiça eleitoral e poder se candidatar no pleito das eleições municipais deste ano.

REFRESCANDO A MEMÓRIA

Antes, esse ex-presidente tentou 2 vezes a eleição para vereador. Em 2016, com menos de 6 meses de mandato de presidente se desincompatibilizou para ser candidato a vice-prefeito.

Nas eleições

extemporânea 2018 quis novamente ser candidato, porém o partido ao qual ele é filiado, decidiu por não disputar o pleito.

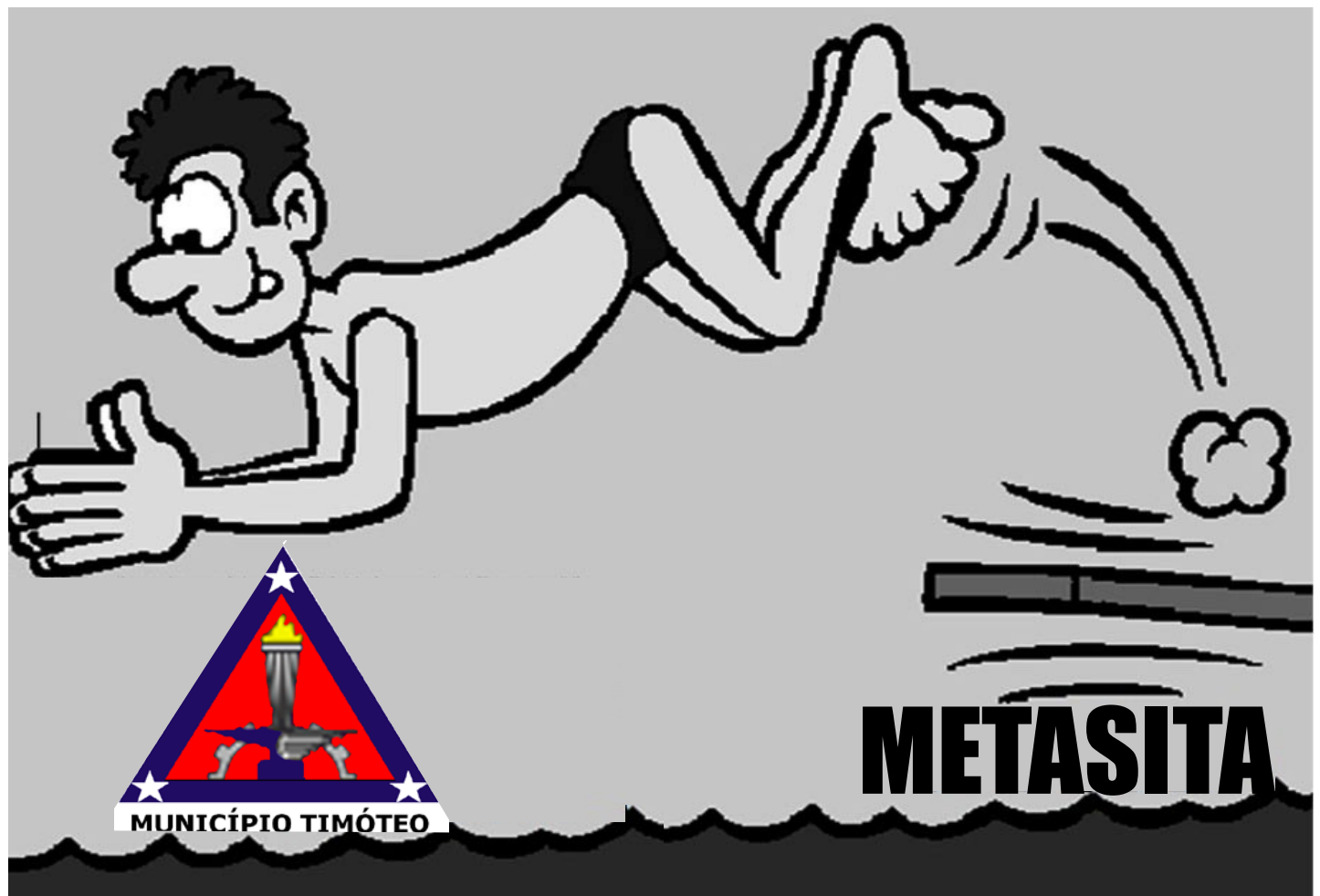
E agora, quer novamente disputar as eleições municipais.

Os interesses desse senhor não são sindicais, mas alcançar projeção usando a entidade

dos trabalhadores para se eleger a algum cargo.

Portanto, por ter sido expulso por malversação, não há de se falar em desincompatibilização, uma vez que ele não é mais diretor do Metasita.

E aí trabalhador será que estão querendo te usar?



Como está o processo coletivo de cobrança das vantagens pessoais para os trabalhadores da Aperam que em 12/07/2007 estavam afastados

O processo de cobrança das vantagens pessoais para os trabalhadores que em 12/07/2007 estavam afastados encontra-se em fase de liquidação de sentença, que na prática significa que está sendo elaborado o cálculo e discutida a listagem dos trabalhadores que devem ser contemplados.

Conforme informado em boletins anteriores, na fase de cálculos a APERAM e o METASITA apresentaram valores divergentes, motivo pelo qual o Juiz determinou a realização de uma perícia contábil por um contador de sua confiança, que apresentou o laudo pericial, do qual tanto a APERAM quanto o METASITA discordam em partes.

Basicamente a APERAM entende que os trabalhadores que voltaram do afastamento pelo INSS para trabalhar em semana inglesa não devem figurar dentre os contemplados neste processo, ao

passo que o METASITA entende exatamente o contrário, ou seja, que os trabalhadores que voltaram do afastamento pelo INSS para trabalhar em semana inglesa também devem figurar dentre os contemplados na presente demanda, assim como aqueles que voltaram para algum horário fixo, pois o que importa é o horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento antes de afastamento pelo INSS.

O Juiz entende conforme o METASITA, pois na Sentença “não houve limitação quanto à jornada de trabalho que os substituídos passaram ou passariam a exercer depois do término do afastamento previdenciário”, razão pela qual determinou que o perito contábil retificasse o laudo pericial.

Após a apresentação de vários cálculos com listagens diferentes, na data de 26/03/2020 o Juiz aprovou a última conta apresentada

pelo perito e intimou a APERAM para, no prazo de 30 dias úteis, pagar o débito que lhe corresponde, sob pena de execução.

Tendo em vista que os prazos processuais ficaram suspensos até 04/05/2020 em razão da pandemia do novo coronavírus, o prazo para a APERAM realizar o pagamento ou garantir a execução somente finalizou em 16/06/2020.

Por outro lado, considerando que os cálculos aprovados pelo Juiz possuem discordâncias por parte do METASITA e por parte da APERAM, as partes apresentaram questionamentos aos cálculos, que deverá

ser analisado pelo Juiz.

A APERAM, por sua vez, garantiu o valor devido através de contratação de um Seguro Garantia Judicial, que é uma forma prevista na legislação trabalhista de o devedor garantir que vai pagar enquanto ainda questiona alguns pontos nos cálculos aprovados pelo Juiz.

Na data de 12/06/2020 o Juiz intimou o METASITA e a APERAM para até o dia 22/06/2020 se manifestarem sobre os questionamentos aos cálculos apresentados pelas partes, para então analisar os questionamentos e proferir decisão.



Como está o processo coletivo de cobrança de diferença de adicional de periculosidade contra Aperam

Conforme informado anteriormente pelo METASITA, após a empresa ter pago em uma conta judicial o valor correspondente aos 555 trabalhadores contemplados nos cálculos, em despacho do dia 26/05/2020, o Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano determinou a expedição de autorização para liberação do valor devido no processo coletivo de diferença de adicional de periculosidade.

No mesmo despacho

o Juiz determinou a intimação das partes e do Ministério Público do Trabalho (MPT), que deverá ser manifestar nos autos, o que deve ocorrer em ações coletivas.

Na data de 08/06/2020 o Ministério Público do Trabalho foi intimado, mas não apresentou nenhuma manifestação no prazo lhe concedido pelo Juiz do processo, razão pela qual na data de 10/06/2020 o METASITA manifestou nos autos requerendo que fosse expedida a

ordem de transferência para o Banco do Brasil.

Todavia, na data de 12/06/2020 o Juiz do processo novamente despachou determinando que se aguarde a manifestação do Ministério Público do

Trabalho.

Por enquanto o valor **NÃO** está na conta do sindicato, ou seja, temos que aguardar o Banco do Brasil cumprir a ordem do Juiz, que somente será possível após o banco ser intimado.



Devido à Pandemia, os horários de atendimento no sindicato está reduzido.

Confira os horários e telefone

SECRETARIA E TESOUREIRA
SEG/QUA/SEX - 8 ÀS 12H e 13 ÀS 15H


CLÍNICA PRÓ-SAÚDE
SEGUNDA A QUINTA - 8 ÀS 15H
SEXTA-FEIRA - 8 AO MEIO DIA

CENTRAL	3849-9101
JURÍDICO	3849-9103
SAÚDE/TRABALHADOR	3849-9104
SECRETARIA	3849-9106
ADMINISTRAÇÃO	3849-9108
TESOURARIA	3849-9121
CLÍNICA/ATENDIMENTO	3849-9117
CLÍNICA/ESCRITÓRIO	3849-9123

Previna-se contra o

CORONAVÍRUS

(COVID - 19)

-  Ao tossir ou espirrar cubra nariz e boca com o antebraço ou lenço mas nunca com as mãos.
-  Lave as mãos com água e sabão ou use álcool gel
-  Evite aglomerações se estiver doente
-  Mantenha os ambientes bem ventilados
-  Não compartilhe objetos pessoais